

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 511/2022**

Interessado: **Vereador Hermes Câmara**

Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: PROJETO DE LEI. CRIA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 77, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 511 de 2022, de autoria do Vereador Hermes Câmara, dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância”, com o objetivo de promover a conscientização de crianças acerca da não violência contra a mulher, contribuindo para a formação de uma cultura de paz e respeito desde a primeira infância.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

A proposição foi devidamente instruída com justificativa e acompanhada da certidão emitida pelo Departamento Legislativo, atestando a inexistência de proposição semelhante em tramitação. A matéria já recebeu pareceres favoráveis das Comissões da Casa, nas quais tramitou.

Compete, neste momento, à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação emitir parecer, à luz de sua competência regimental.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista regimental, a matéria está adequadamente situada sob a competência desta Comissão, conforme estabelece o artigo 77 do Regimento Interno:

“Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

[...]

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar.”

A presente proposição se alinha aos princípios da educação integral estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, que reconhece como competências fundamentais a empatia, o respeito aos direitos humanos, a responsabilidade social e a valorização da diversidade. O projeto contribui

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

diretamente para o desenvolvimento dessas competências ao propor ações educativas voltadas à formação ética das crianças em relação à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposta encontra respaldo no artigo 8º da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece como uma das diretrizes das políticas públicas a implementação de ações educativas e preventivas que visem à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher. O inciso V do referido artigo dispõe sobre a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; o inciso VIII dispõe sobre a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; e o inciso IX, dispõe sobre o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto também está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de violência. Soma-se a isso o artigo 30, inciso I, da mesma Carta Magna, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abarca as políticas públicas educacionais e de proteção às mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Além da legislação nacional, o projeto reforça compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que recomenda, em seu artigo 5º, a adoção de medidas educacionais para modificar padrões socioculturais de comportamento, e a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, que prevê o direito das crianças à educação voltada à preparação para uma vida responsável e respeitosa no espírito de igualdade de gênero e respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Por fim, cabe destacar que a proposição adota uma abordagem preventiva e formativa, ao propor o desenvolvimento de atividades pedagógicas com crianças, formação de profissionais da educação e envolvimento das famílias, o que amplia seu alcance e impacto social. Trata-se de uma política pública com forte aderência às diretrizes de educação para a cidadania e para a equidade de gênero.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a propositura é relevante, oportuna e plenamente compatível com os marcos legais e normativos da educação pública, da proteção das mulheres e dos direitos da criança, manifestamos **parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 511/2022**, de autoria do vereador Hermes Câmara, que cria o “Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância”.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT



Samanda Alves

Vereadora

Relatora